PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

REVOGADA PL decurso de prazo EM 8/1/1970 VISTO

L E I Nº 47/69

SÚMULA: Concede aumento de salário aos servidores do Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica concedido um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) nos salários do pessoal do Executivo Municipal.

§ Único - A majoração de que trata êste artigo será efetuada em duas etapas, sendo: 15%(quinze por cento) em 1º de janeiro de 1.970 e mais 10% (dez por cento) a partir de 1º de abril, do referido ano, tomando-se, em ambos os casos, como base do cálculo os vencimentos recebidos em 31 de dezembro de 1.969.

Art. 2º - Os proventos de inatividade, as pensões, assim como as gratificações de funções serão igualmente reajustados nos termos do artigo anterior.

Art. 3º - Os salários do pessoal contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. serão reajustados através de ato do Executivo Municipal, nunca, porém, em proporção inferior aos percentuais estabelecidos por esta Lei.

Art. 4º - Para o cálculo dos valores das novas tabelas de vencimentos a serem fixadas pelo Executivo Municipal, desprezar-se-ão as frações de NCr$ 5,00, as quais serão arredondadas sempre para maior.

Art. 5º - Esta lei tem vigor a partir de 1º de janeiro de 1.970, revogadas as disposições em contrário.

PROCESSO 052

PROJETO DE LEI 046/69

AUTORIA Executivo

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, aos 28 de outubro de 1.969.

DR. VALNOR SANTOS CHAVARELLI
Prefeito Municipal

DR. ACYR IVANKIW